



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

**Processo:** 285776/22

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**Entidade:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

# Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento (Ofício 025 2022 PCA2021 - TCEPR (003))
4. 004 - Relatório do Controle Interno (TCE - PREST. CONTAS 2021 CONSORCIO)
5. 005 - Outros Documentos (ATA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO 2021 202)
6. 006 - Outros Documentos (PORTARIA 001-2021)
7. 007 - Procuração
8. 008 - Termo de Distribuição
9. 009 - Instrução
10. 010 - Despacho
11. 011 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
12. 012 - Informação
13. 013 - Ofício de contraditório
14. 014 - AR do Ofício OCN - 2582-2022 - DP
15. 015 - Recibo de Petição Intermediária - 16463-23, de 12-01-23
16. 016 - Petição (CONSORCIO - 2021 - CONTRADITORIO TCE)
17. 017 - Certidão de Decurso de Prazo
18. 018 - Instrução
19. 019 - Parecer
20. 020 - Acórdão
21. 021 - Certidão de Publicação DETC
22. 022 - Ciência de Decisão
23. 023 - Certidão de trânsito em julgado
24. 024 - Despacho
25. 025 - Despacho
26. 026 - Parecer
27. 027 - Despacho
28. 028 - Certidão de Publicação DETC

## 1. 001 - Formulário de Encaminhamento



## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2021**

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Gestor atual: **MARCIO ARTUR DE MATOS**

Gestor das Contas: **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício 025 2022 PCA2021 - TCEPR (003))
- Relatório do Controle Interno (TCE - PREST. CONTAS 2021 CONSORCIO)
- Outros Documentos (ATA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO 2021 202)
- Outros Documentos (PORTARIA 001-2021)
- Procuração

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI,**  
**CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) Procurador CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CPF 646.097.669-49**

Curitiba, 28 de abril de 2022 13:39:09

## 2. 002 - Extrato de Autuação



## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 285776/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 285776/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2021

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Gestor atual: **MARCIO ARTUR DE MATOS**

Gestor das Contas: **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício 025 2022 PCA2021 - TCEPR (003))
- Relatório do Controle Interno (TCE - PREST. CONTAS 2021 CONSORCIO)
- Outros Documentos (ATA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO 2021 202)
- Outros Documentos (PORTARIA 001-2021)
- Procuração

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) Procurador CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CPF 646.097.669-49**

Curitiba, 28 de abril de 2022 13:39:44

3. 003 - Ofício de Encaminhamento (Ofício 025 2022 PCA2021 - TCEPR (003))



CNPJ 17.058.641/0001-08

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO.

Ofício n.º 025/2022

Reserva, 20 de Abril de 2022

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi inscrito sob o CNPJ nº 17.058.641/0001-08, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Anual da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2021.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Fábio de Souza Camargo  
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180  
Curitiba-PR.

Sede do consórcio

Rua Polonia n.º 650 – Sala 01 - Cruzeiro - Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: [consorciocaminhosdotibagi@gmail.com](mailto:consorciocaminhosdotibagi@gmail.com) Fones 42 3276 2623 42 9909 9030.

Claudiomir Schneider (Secretário Executivo)

#### 4. 004 - Relatório do Controle Interno (TCE - PREST. CONTAS 2021 CONSORCIO)



***RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO  
ATUALIZADO***

**Exercício de 2021**

**1. Normatização**

*A Controladoria Interna do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, foi instituído a partir de 2013, combinado com os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964; Lei Federal nº 86663/93 e alterações de nº 8648/98 e 9854/99, combinadas com Lei complementar nº 101/2000.*

*1. Portaria nº 004/07 de 19/11/2017 -*

**2. Qualificação do(s) responsável (is) pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão deste relatório.**

<b>1.º CONTROLADOR</b>	
Nome: EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH	CPF: 244537579-72
Período de responsabilidade: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: CONTROLE INTERNO	
Origem do Servidor: <input type="checkbox"/> Próprio <input checked="" type="checkbox"/> Cedido, MUNICIPIO DE IPIRANGA - PR	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Ensino Médio/Técnico <input type="checkbox"/> Superior <input checked="" type="checkbox"/> Pós-graduação/Mestrado/Doutorado	
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. <input type="checkbox"/> Não, justificar.	



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI**

### **3. Relação dos Servidores**

Edelcio Luiz de Almeida Tupich

### **4. Relação dos Entes Consorciados**

Relacionar, no quadro a seguir, todos os municípios consorciados com os respectivos valores estabelecidos no contrato de rateio e Programas para o exercício de 2021, bem como os valores efetivamente pagos deste contrato pelos municípios até 31/12/2021 e, caso existam, as diferenças:



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

## CONTRATO DE PROGRAMA R\$

MUNICIPIO	RATEIO		ATERRO SANITARIO		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		PATRULHA RURAL		LIMPEZA URBANA		SINALIZAÇÃO URBANA		LOCAÇÃO MÃO DE OBRA	
	PREVISTO	RECEBIDO	PREVISTO	RECEBIDO	PREVISTO	RECEBIDO	PREVISTO	RECEBIDO	PREVISTO	RECEBIDO	PREVISTO	RECEBIDO	PREVISTO	RECEBIDO
CARAMBEI	24.000,00	32.000,00					85.000,00	N/REALIZADO	181.473,60	162.822,07			900.000,00	819.331,46
IMBAU	12.549,93	3.137,49					96.770,00	N/REALIZADO						
IPIRANGA	12.000,00	12.000,00					367.781,42	367.781,42	519.744,00	519.744,00			1.136.802,94	1.136.802,94
IVAI	12.000,00	0,00												
ORTIGUEIRA	23.307,96	17.480,97					188.280,71	188.280,71			42.923,20	42.923,20		
RESERVA	24.000,00	24.000,00			67.683,00	67.683,00	238.723,50	238.723,50	381.047,88	381.047,88	62.978,63	41.748,00	52.996,06	52.996,06
RIO.BCO.IVAI	4.104,00	4.104,00	100.653,45	N/REALIZADO			247.417,16	247.417,16						
TAMARANA	13.939,00	12.777,38							211.240,67	211.240,67	77.437,50	77.437,50		
T. BORBA	24.000,00	24.000,00	4.562.424,00	N/REALIZADO							170.770,80	32.494,65		
TIBAGI	20.470,00	0,00	651.748,22	N/REALIZADO			254.710,00	N/REALIZADO			60.000,00	N/REALIZADO		



## 5. Justificativas para as diferenças indicadas no item 4

### 1. Contratos de Rateio

- 1.1. Apontamos no relatório que o município de Tibagi ficou inadimplente no exercício de 2021, e os mesmo foi notificado e também devido estas inadimplências os contratos de programa com o município em questão não foram executados.
- 1.2. Município de Carambeí apresentou valores pagos superior pois quitou saldo devedor do exercício de 2020.
- 1.3. Debito apresentado em relação aos municípios de Imbau, Ivaí, Ortigueira e Tamarana, foram quitados no início do exercício de 2022.

### 2. Contrato de Programa

#### 2.1. Programa Aterro Sanitário

1. O Contrato de Programa firmado com o município de Carambeí tem como objeto a recuperação do Aterro Sanitário em atividade, com a intenção de este município aderir ao PROGRAMA ATERRO SANITARIO com instalação no município do Imbaú, Os valores apresentados no Quadro Demonstrativo, referente ao saldo refere-se a serviços não executados no exercício de 2021 pelo consorcio, ficando assim para o exercício de 2022 a prestação de serviços e conseqüentemente o recebimento.
2. Os valores apontados em relação aos municípios como não repassados ao Consórcio no exercício de 2021 referem-se especificamente ao Programa de Implantação do Aterro Sanitário entre os municípios consorciado.

#### 2.2. Patrulha Rural

Com referência aos saldos apontados neste Programa, saldo apresentado dos municípios de refere-se a serviços não executados no exercício de 2021.

#### 2.3. Sinalização Urbana

- O valor apresentado no Quadro Demonstrativo, referente ao município de Tibagi, serviços não executados, devido a inadimplência do município junto ao Consorcio.
- Os valores apresentados como saldo dos Contratos de Programa Limpeza Urbana do município Telêmaco Borba este se refere a serviços não executados no exercício.

## 6. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Jan/dez	Admin.	Licitações	Verif. Doc	100%	Regular
02	Jan/dez	Admin.	Contr.Progr.	Verif. Doc.	100%	Regular

## 7. Considerações relevantes quanto ao item 06 do Relatório



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Para procedimento de TRANSPARENCIA, está disponível todos os itens avaliados no portal da Transparência do Consórcio [www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br](http://www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br)

### 8. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
<b>Contrato de Programa</b>	
Cumprimento das obrigações assumidas entre os Entes para com o Consórcio	Regular
<b>Contrato de Rateio</b>	
Cumprimento do Contrato de Rateio pelos Entes Consorciados	Regular
Medidas adotadas pelo Consórcio para com os Entes Consorciados inadimplentes	Regular
<b>Orçamento do Consórcio Público</b>	
Fornecimento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos Entes Consorciados observando o disposto no art. 7º da Portaria STN nº 274/2016	Regular
<b>Execução Orçamentária</b>	
Realização da Receita e Renúncia Fiscal	Regular
Adequação da execução orçamentária e financeira pelo Consórcio quando o Ente Consorciado estiver impossibilitado de cumprir com sua obrigação orçamentária e financeira assumida em contrato de rateio (art. 14, parágrafo único do Decreto Federal nº 6.017/07)	Regular
<b>Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
<b>Transparência</b>	
Divulgação do Orçamento do Consórcio na internet/jornal	Regular
Divulgação dos Contratos de Rateio na internet/jornal	Regular
Divulgação das Demonstrações Contábeis previstas nas normas gerais de Direito Financeiro e sua regulamentação na internet/jornal	Regular
Divulgação do RREO na internet/jornal	Regular
Divulgação do RGF na internet/jornal	Regular
Divulgação do Estatuto na internet/jornal	Regular
<b>Servidores do Consórcio</b>	
Criação de empregos públicos com previsão no Contrato de Consórcio Público, contendo forma e requisitos para provimento; remuneração; adicionais; gratificações; etc.	Regular
Estatuto possui dispositivo que trata das atribuições administrativas; hierarquia; avaliação da eficiência; lotação; jornada de trabalho e denominação dos cargos.	Regular
<b>Prestação de Contas aos Consorciados</b>	
Prestação de Contas periódica das despesas realizadas com os recursos entregues via Contrato de Rateio a cada Município consorciado	Regular
Fornecimento das informações necessárias para consolidação nas contas dos entes consorciados de todas as despesas realizadas com recursos oriundos do Contrato de Rateio, conforme disposto no § 4º, do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05	Regular



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

9. Considerações relevantes quanto ao item 8 do Relatório.

*Para procedimento de TRANSPARENCIA, está disponível todos os itens avaliados no Item 8 da Síntese das avaliações no Portal da Transparência do Consorcio, conforme passamos a citar:*

a) *Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi*  
[www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br](http://www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br)

b) *Orçamento Consorcio; Contrato de Rateio; DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Balanço Orçamentário - modelo 4.320/64, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas); RREO (Balanço Orçamentário e Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção); e RGF (Demonstrativo da Despesa com Pessoal – modelo 04.01.05.05 do MDF/STN 10º ed., e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar).*

<http://45.175.95.230:7474/transparencia/>

c) *Contrato de Rateio*

<http://www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br/wp-content/uploads/2020/07/6-CONTRATO-RATEIO>

d) *Link do Estatuto do Consorcio*

<http://45.175.95.230:7474/transparencia/wp-content/uploads/2021/09/ESTATUTO.pdf>

10. Demais ações desenvolvidas.

Durante o exercício de 2021 o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, não recebeu recomendações do Tribunal de Contas, fiscalização, (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA e monitoramento).



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

## AValiação DA GESTÃO


### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2021

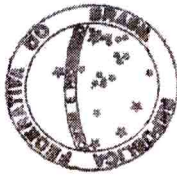
Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2021 do **Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

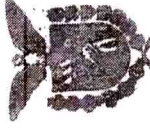
Reserva 20 de ABRIL de 2022.

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

*Edelcio Luiz de Almeida Tupich*  
*Controle Interno*



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA



ESTADO DO PARANÁ

O Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo presentes os termos de aprovação nas disciplinas do Curso de Ciências Econômicas, concluído em 25 de fevereiro de 1992, por **Edelcio Luiz de Almeida Tupich**, de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 17 de setembro de 1957, portador da Cédula de Identidade n.º 1.610.514-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, filho de Estanislau Tupich e Cloris de Almeida Tupich, confere-lhe o título de

## BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

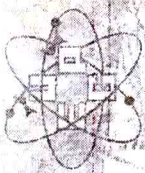
expedindo em seu favor o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pelas leis do País.

Ponta Grossa, 25 de fevereiro de 1992.

*[Handwritten signature]*  
Reitor

*[Handwritten signature]*  
Reitor de Gradação

Diplomado



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

*Certificado de Especialização*

O Pro-Reitor, no uso de suas atribuições e tendo em vista os resultados obtidos no curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - 1.ª EDIÇÃO** em nível de Pós-Graduação, ministrado no período de 02 de agosto de 2010 a 28 de novembro de 2011, confere o título de

*Especialista em Gestão Pública Municipal*

**EDELCIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH**

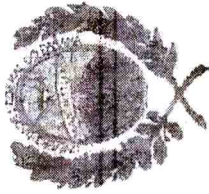
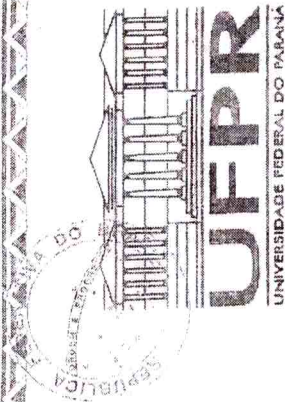
de nacionalidade brasileira, natural de Ponta Grossa - PR, nascido(a) a 17 de setembro de 1957 portador(a) do documento de identidade RG. Nº 1.610.514-7 para que possa gozar dos direitos e prerrogativas que lhe são inerentes.

Ponta Grossa, 30 de setembro de 2011.

Prof. Benjamin de Melo Carvalho  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

*Welliranda*

Prof.ª Maria de Fátima Miranda  
Coordenadora do Curso



**PRPPG**

### **CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO**

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 015, de 29 de dezembro de 2008, confere a

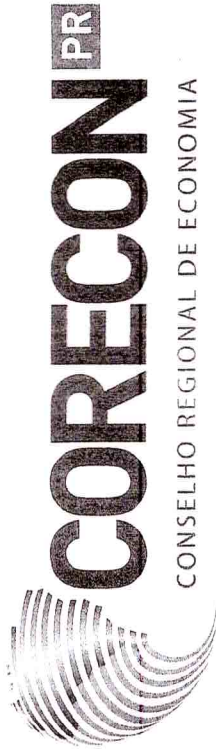
### **EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH**

Nascido (a) em 17 de setembro de 1957, em Ponta Grossa-PR, o Certificado de Conclusão do Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, realizado no período de Setembro de 2005 a Setembro de 2006, com uma carga horária de 360 horas, autorizado pelo Parecer n.º 022/04 do CEPE/UFPR, nos termos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da resolução 01/01-CNE/CES, de 03 de abril de 2001.

Este Certificado, registrado na folha n.º 6.742 v, sob o n.º 29.120 do livro XXXV, não é válido para o Magistério do Ensino Superior.

Curitiba, 11 de novembro de 2010.

Prof. Dr. Hamilton Costa Junior  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em Exercício



## CERTIFICADO

Certificamos que **EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH** participou do **Curso de Perícia e Assistência Técnica-Econômico-Financeira**, com carga horária de 72 horas, no formato virtual, promovido pelo CoreconPR - Conselho Regional de Economia em parceria com o SINDECON-PR - Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná, realizado nos dias 19 de novembro de 2021 a 22 de janeiro de 2022.

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.

**Econ. Eduardo André Cosentino**  
Presidente do CoreconPR

**Econ. Odisnei Antonio Bega**  
Presidente do SINDECON-PR

Módulo 01 – (19 e 20 de novembro de 2021) - **Professor: Econ. Eduardo André Cosentino** - Mercado de Trabalho do Perito e Assistente Técnico: As diversas áreas e o mercado de trabalho do perito e do assistente técnico econômico-financeiro, sistemas de remuneração e definição de honorários. **Finanças Corporativas Aplicada à Perícia: Habilitar**

os participantes em ferramentas de trabalho obrigatórias na elaboração das análises e atendimento aos cálculos que virão nos módulos a seguir. Juros simples, compostos, o valor do dinheiro no tempo, conversão de taxas, análise contextualizada de empresas através de documentos contábeis, fluxo de caixa e orçamento de capital.

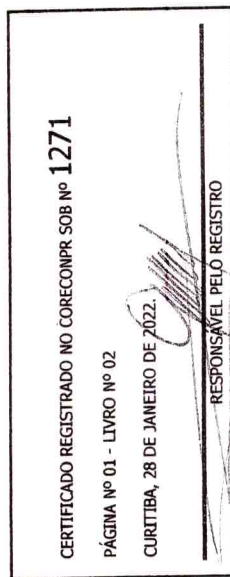
Módulo 02 – (26 e 27 de novembro de 2021) - **Professora: Econ. Vanya Trevisan Marcon Heimoski** - **Perícia Cível: Envolve perícias e assistência técnica para cálculos de financiamento bancário, confissões de dívidas, empréstimos, cheque especial e demais particularidades da perícia bancária. Laudos e Manifestações do Perito: Construção de laudos periciais e apresentação de modelos de petições para requerimento de prazo, liberação de honorários, requerimento de documentos e informações e demais manifestações do perito.**

Módulo 03 – (10 e 11 de dezembro de 2021) - **Professor: Econ. Eduardo André Cosentino** - **Avaliação de Empresas: Por que avaliar uma empresa? Relevância da Avaliação de Empresas no âmbito judicial. Tipos de avaliação. Exemplos práticos.**

Módulo 04 – (17 e 18 de dezembro de 2021) - **Professor: Econ. Tiago Jazynski** - **Processo e Cálculo Trabalhista: Cálculos Periciais e de assistência técnica das verbas em discussão. O processo judicial trabalhista. Etapas. Verbas. Perícias em fase de conhecimento e liquidação. Cálculo Trabalhista na Plataforma PJeCalc: Demonstração da nova ferramenta obrigatória o TRT PR com demonstração de cálculos trabalhistas.**

Módulo 05 – (14 e 15 de janeiro de 2022) - **Professora: Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm** - **Recuperação Judicial: Contextualização da Lei de Recuperação Judicial, Economista e seu Papel na Recuperação Judicial, Elaboração do Quadro de Credores, Elaboração do Plano de Recuperação da Empresa e do plano de viabilidade econômico financeira da empresa, Debate sobre as diversas estratégias que podem ser aplicadas no plano: fusões, aquisições, criação de UPIs, incorporação, cisão, renegociação das dívidas junto a credores para voto na assembleia.**

Módulo 06 – (21 e 22 de janeiro de 2022) - **Professor: Econ. Ademar Rogério Weber Heylmann** - **Formação de Índices: Conhecimento dos conceitos básicos da perícia econômico-financeira na formação de diversos índices e tabelas de apoio aos cálculos periciais. Navegação nas plataformas de apoio do auxiliar de justiça: Apresentação das plataformas de trabalho e auxílio do perito como CAJU, PROJUDI e demais portais de usabilidade do perito no estado do Paraná.**



5. 005 - Outros Documentos (ATA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO 2021 202)



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

### ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.

Aos quatorze dias de Dezembro de 2020, às nove horas e trinta minutos, previamente convocados conforme Estatuto Social, pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI - denominado de CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, com sede em Reserva - Estado do Paraná, havendo quórum em segunda chamada, conforme § 2º do art. 9º do Estatuto Social, reuniram-se por videoconferência os Prefeitos (as) e Vice-Prefeitos (as) eleitos e representantes - Gestão 2021-2024, quais sejam: **MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, Prefeita eleita, DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, **MUNICÍPIO DE IPIRANGA**, Prefeito eleito DOUGLAS DAVI CRUZ; **MUNICÍPIO DE RESERVA**, Prefeito eleito LUCAS MACHADO; **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, Prefeito eleito PEDRO TABORDA DESPLANCHES; **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Prefeita eleita LUZIA SUZUKAWA; **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, Prefeito eleito MARCIO ARTUR DE MATOS; **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Prefeito Municipal ARTUR RICARDO NOLTE; **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, Prefeita eleita ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA; **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Prefeita eleita ALCIONE LEMOS; **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**, Prefeito eleito ARY OLIVEIRA MATTOS, **MUNICÍPIO DE IVAÍ**, Prefeito eleito IDRI TREVISO; considerando presentes aqueles infra-assinados, o **Secretário Executivo do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI**, Senhor **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, para deliberarem em Assembleia Geral sobre a Eleição dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, bem como a respeito de assuntos referentes aos Projetos do Consórcio.

2/19

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

O Senhor CLAUDIOMIR SCHNEIDER agradeceu a participação de todos, enfatizou a importância do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI para o desenvolvimento dos Municípios que dele fazem parte, fez uma apresentação geral dos projetos em andamentos a todos os participantes, especialmente aos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos sobre o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e convidou o Procurador do Consórcio Sr DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO, indicado para dar suporte técnico jurídico necessário nesta oportunidade, inclusive na elaboração desta respectiva ATA, Dr Douglas passou-se à Eleição dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, onde informou seguintes Municípios aptos a votar e serem votados segundo as regras estatutárias, em seguida Prefeita Dayane solicitou que deveria marcar outra reunião em data futura para maiores esclarecimentos pertinentes ao seu Município, com Palavra Dr Douglas solicitou a posição dos Senhores Prefeitos onde decidiram manter a reunião conforme regras do Estatuto:

Com a palavra Sr Orli de Cristo se manifestou o interesse para o cargo de Presidente do Consórcio, em seguida solicitei aos participantes que se manifestassem da solcitação do Sr Orli de Cristo onde foi aceito por unanimidade a ser o novo Presidente para o novo mandato tomando posse em 1º de Janeiro de 2021. Assim eleita a seguinte composição da diretoria administrativa. **Presidência:** Município de IVAÍ (Vice-Prefeito **ORLI DE CRISTO**); **Vice-Presidência:** Município de RESERVA (Prefeito **LUCAS MACHADO**); **Diretor Secretario:** Município de TELÊMACO BORBA (Prefeito **MARCIO ARTUR DE MATOS**); **Diretor Financeiro e Relações Públicas, Sociais e Meio Ambientes:** Município de Rio Branco do Ivaí (Prefeito **PEDRO TABORDA DESPLANCHES**); foi aprovada por unanimidade dos participantes a Diretoria acima qualificada, nos termos do art. 14, e nos termos do art. 10, do Estatuto Social, que os eleitos tomarão posse automaticamente no 1º dia do exercício seguinte ou seja 2021.

Após, o Presidente Senhor **Orli de Cristo** - MUNICÍPIO DE IVAÍ agradeceu a confiança de todos e que manterá os trabalhos que já vem sendo realizado pela administração através do Secretário Executivo onde os Municípios deverão trabalhar em equipe em conjunto para o Desenvolvimento Regional; que serão realizados novos projetos conforme o interesse dos Municípios Consorciados. Em seguida solicitei aos gestores o interesse em receber a Patrulha do Pró Rural para o ano de 2021.




# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

3/12

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

como também o caminhão de sinalização urbana o qual foram definidos em ordem de roteiro democraticamente, onde será realizada ata específica para os devidos roteiros:


Não houve outros assuntos a serem deliberados nesta convocação e nesta oportunidade, nada mais, eu Secretário Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada esta Assembléia Geral, a sessão encontra-se registrada, gravada e disponível na íntegra no site do Consórcio Caminhos do Tibagi, da qual eu **CLAUDIOMIR SCHNEIDER** dou fé e lavrei a presente Ata 


Reserva, em 14 de dezembro de 2.020.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA: Prefeito Municipal **DOUGLAS DAVI CRUZ** 

MUNICÍPIO DE IMBAÚ: Prefeita Municipal **DAYANE SOVINSKI**

MUNICÍPIO DE IVAÍ: Vice Prefeito Municipal **ORLI DE CRISTO** 

MUNICÍPIO DE RESERVA: Prefeito Municipal **LUCAS MACHADO** 

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ: Prefeito Municipal **PEDRO TABORDA DESPLANCHES** 



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

7/52

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

MUNICÍPIO DE TAMARANA:

*João Batista Perreira*  
Vice Prefeito Municipal JOAO VANITE

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA: Prefeito Municipal MARCIO ARTUR DE MATOS

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA: Prefeito Municipal JOSÉ SLOBODA  
"representando Prefeita eleita Alcione Lemos"

MUNICÍPIO DE TIBAGI: Prefeito Municipal ARTUR RICARDO NOLTE

*Douglas Augusto Roderjan Filho*  
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO  
OAB/PR 33791  
Procurador Consórcio Caminhos do Tibagi

**Registro de Títulos e Documentos**

Selo: 1810316SVAA000000020620F

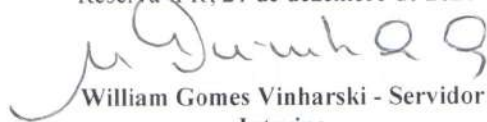
consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

**PROTOCOLO Nº 0008392**

**REGISTRO Nº 0008004**

**LIVRO B-085**

Reserva-PR, 21 de dezembro de 2020

  
William Gomes Vinharski - Servidor  
Interino





6. 006 - Outros Documentos (PORTARIA 001-2021)



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ 17.058.641/0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

PORTARIA N° 001/2021

O PRESIDENTE E DIRETOR FINANCEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI, no uso das atribuições que lhe confere.

## RESOLVE

Art. 1º. Conceder disposição funcional, para o servidor **Secretário Executivo** do Consórcio Caminhos do Tibagi o Sr **CLAUDIOMIR SCHNEIDER** portador do CPF n° 646.646.669-49, para que responda com a função de **Presidente** nas realizações das licitações, portarias, decretos, resoluções e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a movimentação das contas correntes do Consórcio Caminhos do Tibagi da agência **2523-2** do Banco do Brasil com plenos poderes para assim realizarem juntos com o **Contador** do Consórcio o Sr **RODRIGO ALVAREZ** portador do CPE n° 019.057.879-36 este assine como **Diretor Financeiro** para os procedimentos necessários nas demandas do Consórcio.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário:

Edifício sede do Consórcio Caminhos do Tibagi, Reserva, em 04 de Janeiro de 2021.

ORLI DE CRISTO

Vice-Prefeito de Ivai-PR

Presidente

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

PEDRO YABORDA DESPLANCHES

Prefeito de Rio Branco do Ivai – PR

Diretor Financeiro

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Sede do consórcio

Rua Paraná nº 650 sala 6 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: [caminhosdotibagi@hotmail.com](mailto:caminhosdotibagi@hotmail.com) Fones: 12 3276 2623 42 9909 9030

**Registro de Títulos e Documentos**

Selo: 1810316SVAA00000000872212

consulte esse selo em <http://brcis.fuarpen.com.br/consulta>

**PROTOCOLO Nº 0008475**

**REGISTRO Nº 0008082**

**LIVRO B-087**

Reserva -PR, 05 de abril de 2021

  
**William Gomes Vinharski - Servidor Interino**



**RESERVA - Serviço Registral das Pessoas Naturais - Títulos e Documentos e Pessoras Jurídicas da  
Comarca de Reserva - PR  
Rua Benjamin Constant, 515 - Sala 03 - Fone (42) 3276-1005 - CEP 84320-000 - Reserva - Pr  
CNPJ: 77.779.387/0001-50 Titular: William Gomes Vinhaski - Sevidor Interno**

Reserva, 5 de abril de 2021

Recibo nº 754

Recebemos de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI** CNPJ nº. . O valor de **oitenta e sete reais e quarenta e três centavos** o(s) seguinte(s) ato(s) abaixo discriminado(s)

Nº Protocolo	Natureza	Quant.	VRC	VALOR UN. RS	Subtotal
8475	Portaria 001/2021	1	300,00	R\$ 65,10	R\$ 65,10
	Funrejus	1		R\$ 9,04	R\$ 9,04
	Distribuição	1		R\$ 8,71	R\$ 8,71
	Fundep	1		R\$ 3,26	R\$ 3,26
	Selos	1		R\$ 1,32	R\$ 1,32

Total: R\$ 87,43

OBSERVAÇÕES:





7. 007 - Procuração



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## PROCURAÇÃO

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CNPJ 17.058.641/0001-08, através de seu Representante Legal MARCIO ARTUR DE MATOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 652.299.678-20, mediante acesso aos serviços de peticionamento eletrônico do TCE/PR, nomeia e constitui como seu(sua) bastante procurador(a):**

**646.097.669-49 - CLAUDIOMIR SCHNEIDER**

**com poderes para praticar atos processuais em nome do outorgante, no processo de nº 285776/22, conforme previsto no Art. 348, §2º do Regimento Interno do TCE/PR.**

**Para que produza os efeitos legais, a presente procuração é assinada por meio de certificado digital.**

## 8. 008 - Termo de Distribuição



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2712/2022

Processo Nº: 285776/22

Data e hora da distribuição: 28/04/2022 13:40:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

9. 009 - Instrução



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 285776/22**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

**INSTRUÇÃO Nº: 5053/2022 - CGM - PRIMEIRO EXAME**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI. Prestação de Contas do exercício de 2021. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

## SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO</b>		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Há Restrição	
<b>MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>		
Consórcios - Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
<b>OUTRAS VERIFICAÇÕES</b>		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado

## PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2021, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 169/2021, do Tribunal de Contas do Paraná.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

### PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

### RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente	ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO	715.210.549-91	01/01/2021	28/02/2022	
Contador	RODRIGO ALVAREZ	019.057.879-36	01/01/2013	31/12/2022	43758
Controle Interno	EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH	244.537.579-72	01/12/2017	31/12/2022	

## 1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

### 1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pelo Ato de Consórcio nº 12/2020, de 14/12/2020



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### 1.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
12/2021

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	8.104.623,66	14.404.590,34	4.732.189,50	- 9.672.400,84
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	14.215,44	14.215,44
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	14.215,44	14.215,44
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.104.623,66	14.404.590,34	4.717.974,06	- 9.686.616,28
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	266.666,68	0,00	- 266.666,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	8.104.623,66	14.137.923,66	4.717.974,06	- 9.419.949,60
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	485.178,00	485.178,00	10.557,00	- 474.621,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	485.178,00	485.178,00	10.557,00	- 474.621,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	485.178,00	485.178,00	10.557,00	- 474.621,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>8.589.801,66</b>	<b>14.889.768,34</b>	<b>4.742.746,50</b>	<b>- 10.147.021,84</b>
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>8.589.801,66</b>	<b>14.889.768,34</b>	<b>4.742.746,50</b>	<b>- 10.147.021,84</b>
DÉFICIT (IV)	0,00	53.876,70	302.135,14	248.258,44
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>8.589.801,66</b>	<b>14.943.645,04</b>	<b>5.044.881,64</b>	<b>- 9.898.763,40</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	53.876,70	53.876,70	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	53.876,70	53.876,70	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	4.134.975,99	10.488.819,37	5.044.881,64	4.623.029,90	4.566.011,49	5.443.937,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	292.449,59	292.449,59	200.572,97	200.572,97	200.572,97	91.876,62
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.842.526,40	10.196.369,78	4.844.308,67	4.422.456,93	4.365.438,52	5.352.061,11
DESPESAS DE CAPITAL	4.314.825,67	4.314.825,67	0,00	0,00	0,00	4.314.825,67



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

INVESTIMENTOS	3.829.647,67	3.829.647,67	0,00	0,00	0,00	3.829.647,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	485.178,00	485.178,00	0,00	0,00	0,00	485.178,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>8.589.801,66</b>	<b>14.943.645,04</b>	<b>5.044.881,64</b>	<b>4.623.029,90</b>	<b>4.566.011,49</b>	<b>9.898.763,40</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>8.589.801,66</b>	<b>14.943.645,04</b>	<b>5.044.881,64</b>	<b>4.623.029,90</b>	<b>4.566.011,49</b>	<b>9.898.763,40</b>
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	119.716,60	176.735,01	0,00
<b>TOTAL (X) = (VII + IX)</b>	<b>8.589.801,66</b>	<b>14.943.645,04</b>	<b>5.044.881,64</b>	<b>4.742.746,50</b>	<b>4.742.746,50</b>	<b>9.898.763,40</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Dados processados em: 20/01/2022 20:39 | Relatório emitido em: 18/10/2022 10:01

### 1.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

#### 1.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	2.209.936,75	100,00	2.283.737,75	96,87	3.170.962,89	98,36	4.732.154,84	99,78
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	73.821,00	3,13	52.733,00	1,64	10.557,00	0,22
3 - Soma da Receita (1+2)	2.209.936,75	100,00	2.357.558,75	100,00	3.223.695,89	100,00	4.742.711,84	100,00
4 - Despesas Correntes	2.063.931,53	93,39	2.178.048,94	92,39	2.682.387,36	83,21	4.991.351,84	105,24
5 - Despesas de Capital	9.351,51	0,42	18.834,50	0,80	580.973,06	18,02	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	2.073.283,04	93,82	2.196.883,44	93,18	3.263.360,42	101,23	4.991.351,84	105,24
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	136.653,71	6,18	160.675,31	6,82	-39.664,53	-1,23	-248.640,00	-5,24
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	136.653,71	6,18	160.675,31	6,82	-39.664,53	-1,23	-248.640,00	-5,24
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	13.140,00	0,56	51.058,01	1,58	61.226,95	1,29
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	136.653,71	6,18	173.815,31	7,37	11.393,48	0,35	-187.413,05	-3,95
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-456.482,62	-20,66	-319.828,91	-13,57	-146.013,60	-4,53	-134.620,12	-2,84
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-319.828,91	-14,47	-146.013,60	-6,19	-134.620,12	-4,18	-322.033,17	-6,79



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Até o exercício de 2020, a restrição era gerada para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" fosse negativo (Deficitário) no exercício da prestação de contas e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior fosse superavitário, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior fosse inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício da prestação de contas.

Nota 3 – A partir do exercício de 2021 será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) em relação ao exercício anterior. Critério alterado conforme Acórdão nº 1502/21-S2C referente ao processo de prestação de contas nº 269013/20 do Município de Lindoeste.

Nota 4 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 5 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.

### 1.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	19.657,97	41.012,43	235.236,49	461.989,96	1.071.004,18	1.375.486,26
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	19.657,97	41.012,43	235.236,49	461.989,96	1.071.004,18	1.375.486,26
04 - Despesas Correntes	109.909,37	263.571,41	482.817,66	865.240,41	1.120.755,24	1.702.653,47
05 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	109.909,37	263.571,41	482.817,66	865.240,41	1.120.755,24	1.702.653,47
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	-90.251,40	-222.558,98	247.581,17	403.250,45	-49.751,06	-327.167,21
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-90.251,40	-222.558,98	247.581,17	403.250,45	-49.751,06	-327.167,21
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-90.251,40	-222.558,98	247.581,17	403.250,45	-49.751,06	-327.167,21
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	-134.620,12	-134.620,12	134.620,12	134.620,12	-134.620,12	-134.620,12
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-224.871,52	-357.179,10	382.201,29	537.870,57	-184.371,18	-461.787,33
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-1.143,92	-870,90	-162,48	-116,42	-17,21	-33,57

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	1.774.561,93	2.155.064,68	2.700.841,36	3.250.191,76	3.779.476,98	4.732.154,84
02 - Receitas de Capital	0,00	10.557,00	10.557,00	10.557,00	10.557,00	10.557,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	1.774.561,93	2.165.621,68	2.711.398,36	3.260.748,76	3.790.033,98	4.742.711,84
04 - Despesas Correntes	2.106.033,22	2.420.073,82	2.907.031,71	3.414.542,79	4.032.744,06	4.991.351,84
05 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	2.106.033,22	2.420.073,82	2.907.031,71	3.414.542,79	4.032.744,06	4.991.351,84



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	-331.471,29	-254.452,14	-195.633,35	-153.794,03	-242.710,08	-248.640,00
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-331.471,29	-254.452,14	-195.633,35	-153.794,03	-242.710,08	-248.640,00
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.226,95
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-331.471,29	-254.452,14	-195.633,35	-153.794,03	-242.710,08	-187.413,05
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-466.091,41	-389.072,26	-330.253,47	-288.414,15	-377.330,20	-322.033,17
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-26,27	-17,97	-12,18	-8,85	-9,96	-6,79

### 1.3.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	2.209.936,75	100,00	2.283.737,75	96,87	3.304.322,08	98,43	4.732.189,50	99,78
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	73.821,00	3,13	52.733,00	1,57	10.557,00	0,22
3 - Soma da Receita (1+2)	2.209.936,75	100,00	2.357.558,75	100,00	3.357.055,08	100,00	4.742.746,50	100,00
4 - Despesas Correntes	2.063.931,53	93,39	2.178.048,94	92,39	2.789.138,86	83,08	5.044.881,64	106,37
5 - Despesas de Capital	9.351,51	0,42	18.834,50	0,80	580.973,06	17,31	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	2.073.283,04	93,82	2.196.883,44	93,18	3.370.111,92	100,39	5.044.881,64	106,37
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	136.653,71	6,18	160.675,31	6,82	-13.056,84	-0,39	-302.135,14	-6,37
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	136.653,71	6,18	160.675,31	6,82	-13.056,84	-0,39	-302.135,14	-6,37
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	13.140,00	0,56	51.058,01	1,52	88.495,96	1,87
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	136.653,71	6,18	173.815,31	7,37	38.001,17	1,13	-213.639,18	-4,50
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-456.482,62	-20,66	-319.828,91	-13,57	-146.013,60	-4,35	-108.012,43	-2,28
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-319.828,91	-14,47	-146.013,60	-6,19	-108.012,43	-3,22	-321.651,61	-6,78

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

**Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.**

**Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2021, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado no demonstrativo.

A situação caracteriza inobservância a gestão fiscal responsável, estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - Transferências Voluntárias (+) 05 - Operações de Crédito (+) 08 - Regime Próprio de Previdência (+) 09 - Transferências de Programas (+) 10 - Antecipação da Receita Orçamentária ARO (+) 11 - Programas/Transferências Voluntárias anteriores a 2013 (+) 12 - Emendas Parlamentares (+) 14 - Cessão Onerosa Pré-Sal (+) 94 - Valores Restituíveis.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

**Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:**

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### 1.4 - BALANÇO FINANCEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO  
TIBAGI  
BALANÇO FINANCEIRO  
12/2021

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>4.742.746,50</b>	<b>3.357.055,08</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>5.044.881,64</b>	<b>3.370.111,92</b>
Ordinária	4.742.711,84	3.223.695,89	Ordinária	4.991.351,84	3.263.360,42
Vinculada	34,66	133.359,19	Vinculada	53.529,80	106.751,50
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	34,66	133.359,19	Transferências Voluntárias	53.529,80	106.751,50
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	Outras Origens	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>602.742,77</b>	<b>784.856,75</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	57.018,41	24.453,96	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>568.372,24</b>	<b>149.920,42</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	421.851,74	686.636,31	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	16.937,64	74.730,45
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	427.561,98	1.423,49
Valores Restituíveis	123.872,62	73.766,48	Realizável- Cancelam./Baixa Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Valores Restituíveis	123.872,62	73.766,48
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>1.011.504,70</b>	<b>389.625,21</b>	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.011.504,70	389.625,21	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>743.740,09</b>	<b>1.011.504,70</b>
Realizável	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	743.740,09	1.011.504,70
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>6.356.993,97</b>	<b>4.531.537,04</b>	Realizável	0,00	0,00
			<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>6.356.993,97</b>	<b>4.531.537,04</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Dados processados em: 20/01/2022 20:39 | Relatório emitido em: 18/10/2022 10:01





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

<u>Investimentos</u>	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultados Acumulados	1.656.529,91	1.563.497,50
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	83.019,89	678.534,98
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	1.573.510,02	884.962,52
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
<u>Imobilizado</u>	738.266,77	347.401,50	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Móveis	347.401,50	347.401,50	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Imóveis	390.865,27	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.956.504,54</b>	<b>1.836.541,78</b>	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.656.529,91</b>	<b>1.563.497,50</b>
			<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.956.504,54</b>	<b>1.836.541,78</b>

ATIVO FINANCEIRO	743.740,09	1.011.504,70	PASSIVO FINANCEIRO	1.065.391,70	1.119.517,13
ATIVO PERMANENTE	1.212.764,45	825.037,08	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>891.112,84</b>	<b>717.024,65</b>

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Saldos dos Atos Potenciais Ativos</b>			<b>Saldos dos Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	3.652.174,21	1.718.145,32
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.652.174,21</b>	<b>1.718.145,32</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Dados processados em: 20/01/2022 20:39 | Relatório emitido em: 18/10/2022 10:01



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 2.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
12/2021

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>4.742.746,50</b>	<b>3.357.055,08</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
<b>Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>14.215,44</b>	<b>3.744,31</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	14.215,44	3.744,31
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>4.728.531,06</b>	<b>3.353.310,77</b>
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	133.333,32
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	4.728.531,06	3.219.977,45
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>4.659.726,61</b>	<b>2.678.520,10</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>200.572,97</b>	<b>176.752,13</b>
Remuneração a Pessoal	181.425,53	158.271,51
Encargos Patronais	19.147,44	18.480,62
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
<b>Benefícios Previdenciários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
<b>Benefícios Assistenciais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>4.446.958,64</b>	<b>2.470.730,23</b>
Uso de material de consumo	497.314,82	437.322,85
Serviços	3.949.643,82	2.033.407,38
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Desvalorização e Perda de Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
<b>Tributárias</b>	<b>12.195,00</b>	<b>31.037,74</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	12.195,00	31.037,74
Custo com Tributos	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>83.019,89</b>	<b>678.534,98</b>

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)</b>		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	390.865,27	6.379,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Dados processados em: 20/01/2022 20:39 | Relatório emitido em: 18/10/2022 10:01

### 3 - CONTROLE INTERNO

#### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

### 4 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

#### 4.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PR.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

### 5 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 169/2021, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	IRREGULAR	ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO	715.210.549-91	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"

## PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

### a) - PROCESSOS AUTUADOS EM 2021

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

### b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
279104/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	477/2019	Regular com ressalvas com aplicação de multa
220910/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2641/2019	Regular
254059/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3765/2020	Regular
252890/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	368/2022	Regular

## PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

### a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO	715.210.549-91	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"

## PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2021, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem **TODOS OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES** acerca das ocorrências listadas nesta instrução. **ALERTA-SE QUE APÓS O PRAZO PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, ESTA UNIDADE TÉCNICA EMITIRÁ INSTRUÇÃO CONCLUSIVA ENCERRANDO ASSIM A FASE INSTRUTÓRIA**, nos termos do parágrafo único do art. 353, combinado com os §§ 1º, 2º, 3º e 8º do art. 357, ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Lembra-se que, após o encerramento da fase instrutória, **É VEDADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES.**

## Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO	715.210.549-91	01/01/2021	31/12/2021

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	MARCIO ARTUR DE MATOS	652.299.678-20	01/03/2022	31/12/2022

É a instrução.

CGM, 18 de outubro de 2022.

Ato emitido por ROBERTO WARZINCZAK - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 512559.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 511161.

Encaminhe-se ao Relator de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Notas:

1 - Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

2 - Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3 - O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

10. 010 - Despacho



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania

Processo nº 285776/22  
Entidade: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi  
Assunto: Prestação de Contas Anual  
Responsáveis: Marcio Artur de Matos e Orli Antonio Camargo de Cristo  
Procurador: Claudiomir Schneider

## DESPACHO 717/22

Considerando o disposto no art. 1º, inciso I<sup>1</sup>, da Instrução de Serviço nº 32/2012<sup>2</sup> c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13<sup>3</sup> e considerando o disposto no art. 2º da Instrução de Serviço nº 39/2012<sup>4</sup>, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder a citação do responsável, Sr. Orli Antonio Camargo de Cristo (peça processual nº 009), para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias (art. 58<sup>5</sup> da Lei Complementar

---

<sup>1</sup> Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

I - autorização e determinação de citações e intimações, acolhendo integralmente proposta da unidade técnica, nas modalidades previstas no Capítulo XIV do Regimento Interno, exceto quando se tratar das autoridades mencionadas no art. 32, § 2º, *in fine*, do Regimento Interno;

<sup>2</sup> Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

<sup>3</sup> Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:”

<sup>4</sup> Art. 2º Para os fins do art. 1º, proferido o despacho pelo Relator de citação ou intimação para o exercício do contraditório e de intimação de diligências, o processo será enviado à Diretoria de Protocolo para atendimento.

<sup>5</sup> Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania

Estadual nº 113, de 15/11/2005 c/c art. 385, § 1º, do Regimento Interno<sup>6</sup>), da irregularidade apontada na Instrução nº 5.053/22 (peça processual nº 009).

Efetuada a citação, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Marcelo da Silva Bento  
Auditor de Controle Externo

---

<sup>6</sup> Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

## 11. 011 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO Nº** - 285776/22  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**Entidade** - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
**Gestor atual** - MARCIO ARTUR DE MATOS  
**Gestor das Contas** - ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA**

Certifico que a comunicação eletrônica nº 5656/2022, referente ao Despacho Processual Diverso nº 717/2022, foi disponibilizada no dia 20/10/2022, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido citado(s) ao Sr. **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**.

Diretoria de Protocolo, em 20/10/2022

Documento assinado digitalmente

**ARLEI DE FREITAS**

**TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133**

12. 012 - Informação



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 285776/22  
**ORIGEM :** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO :** MARCIO ARTUR DE MATOS, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**INFORMAÇÃO :** 8384/22

Tendo em vista o insucesso da comunicação eletrônica efetuada ao ex-gestor (peça 11), informamos que ela foi encerrada no portal e-contas.

A fim de se evitar futuras nulidades regimentais por ausência de citação, será efetuada comunicação por via postal ao Sr. Orli Antônio Camargo de Cristo, conforme prevê o art 380-A, III, "b" do Regimento Interno.

DP, em 7 de dezembro de 2022.

**CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES**

**Auditor de Controle Externo - Jurídica**

**51.729-1**

DP

13. 013 - Ofício de contraditório



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 285776/22  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual  
**ENTIDADE:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO:** CLAUDIOMIR SCHNEIDER(OAB/), MARCIO ARTUR DE MATOS, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO  
**RELATOR:** CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

**Ofício nº 2582/22-OCN-DP**

Curitiba, 8 de dezembro de 2022.

**Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO**

Prezado Senhor,

Reiterando a comunicação eletrônica nº 5656/22 e em cumprimento ao Despacho nº 717/2022, fica CITADO o Sr. **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO** (CPF nº 715.210.549-91), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no Portal *e-Contas-Paraná*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone **Acessar processo eletrônico**

<sup>1</sup> Certificado digital – veja onde adquirir no site <http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acessar o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo **285776/22**
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº **715.210.549-91**
6. Clicar em **Exibir cópia**

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO MOURA SANTOS**

**Diretor**

**TC 51.560-4**

Ao Senhor  
**ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**  
Rua Rogaciano Antunes Ribeiro, 135  
**IVAI-PR**  
CEP 84.460-000

14. 014 - AR do Ofício OCN - 2582-2022 - DP



**Digital**

CDIP-FLORIANÓPOLIS/SE-SC  
Data de Produção: 15/12/2022  
Matriz: 17921 Lote: 1541



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**DESTINATÁRIO:**  
ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO  
RUA ROGACIANO ANTUNES RIBEIRO 135  
CENTRO  
IVAÍ PR  
84460-000

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

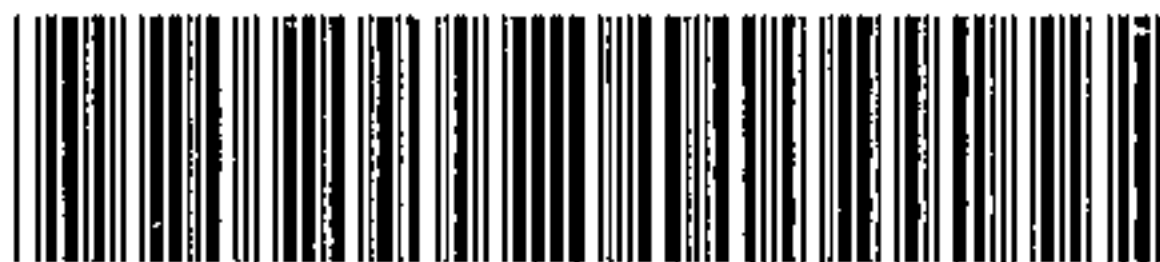
Atenção:  
Posta  
restante  
de 7  
(sete)  
dias  
corridos.

AC IVAÍ

23 DEZ. 2022

BH SE/PR

AR722736618ZX



**MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)  
285776/22 - 2582/2022

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Orli A.C. de Cristo*

DATA DE ENTREGA

23/12/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

5175270-3

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  
**ANDRE LUIZ SCHEMBENI**  
Agente de Correios-Caneiro  
Matricula: 8.567.465-6

15. 015 - Recibo de Petição Intermediária - 16463-23, de 12-01-23



## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 16463/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 285776/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (CONSORCIO - 2021 - CONTRADITORIO TCE)

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) Representante Legal MARCIO ARTUR DE MATOS, CPF 652.299.678-20**

Email: **gabinete@pmtb.pr.gov.br**

Telefone: **32723058**

**Curitiba, 12 de janeiro de 2023 16:25:18**

16. 016 - Petição (CONSORCIO - 2021 - CONTRADITORIO TCE)



## CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO:	Nº. 285776/22
ORIGEM:	INSTRUÇÃO CGM Nº 5053/22- PRIMEIRO EXAME
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO
INTERESSADO:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CAMINHOS DO TIBAGI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CAMINHOS DO TIBAGI, através de seu representante legal infra-assinado, Sr. Claudiomir Schneider, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Processo nº285776/22 e a Instrução da CGM Nº 5053/22 – PRIMEIRO EXAME, para PROCEDER esclarecimentos DAS CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO, dessa instrução processual, anexando documentos, formalizando justificativas, com vistas a esclarecer todas as questões junto a esta digna Corte.

### APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS

Da análise referente a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi, relativo ao exercício financeiro de 2021, frente aos apontamentos do primeiro exame formalizado pelo CGM – TCE-PR, através da instrução nº. CGM Nº 5053/22 do Tribunal de Contas, quanto as irregularidades apontadas, respeitosamente, abaixo passamos a responder.



# CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

**Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.**

**Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2021, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado no demonstrativo.

A situação caracteriza inobservância a gestão fiscal responsável, estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - Transferências Voluntárias (+) 05 - Operações de Crédito (+) 08 - Regime Próprio de Previdência (+) 09 - Transferências de Programas (+) 10 - Antecipação da Receita Orçamentária ARO (+) 11 - Programas/Transferências Voluntárias anteriores a 2013 (+) 12 - Emendas Parlamentares (+) 14 - Cessão Onerosa Pré-Sal (+) 94 - Valores Restituíveis. Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

### **Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:**

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



# CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

## 1.1.1 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	2.209.936,75	100,00	2.283.737,75	96,87	3.170.962,89	98,36	4.732.154,84	99,78
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	73.821,00	3,13	52.733,00	1,64	10.557,00	0,22
3 - Soma da Receita (1+2)	2.209.936,75	100,00	2.357.558,75	100,00	3.223.695,89	100,00	4.742.711,84	100,00
4 - Despesas Correntes	2.063.931,53	93,39	2.178.048,94	92,39	2.682.387,36	83,21	4.991.351,84	105,24
5 - Despesas de Capital	9.351,51	0,42	18.834,50	0,80	580.973,06	18,02	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	2.073.283,04	93,82	2.196.883,44	93,18	3.263.360,42	101,23	4.991.351,84	105,24
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	136.653,71	6,18	160.675,31	6,82	-39.664,53	-1,23	-248.640,00	-5,24
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	136.653,71	6,18	160.675,31	6,82	-39.664,53	-1,23	-248.640,00	-5,24
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	13.140,00	0,56	51.058,01	1,58	61.226,95	1,29
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	136.653,71	6,18	173.815,31	7,37	11.393,48	0,35	-187.413,05	-3,95
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-456.482,62	-20,66	-319.828,91	-13,57	-146.013,60	-4,53	-134.620,12	-2,84
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-319.828,91	-14,47	-146.013,60	-6,19	-134.620,12	-4,18	-322.033,17	-6,79
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	-331.471,29	-254.452,14	-195.633,35	-153.794,03	-242.710,08	-248.640,00		
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-331.471,29	-254.452,14	-195.633,35	-153.794,03	-242.710,08	-248.640,00		
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.226,95	
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-331.471,29	-254.452,14	-195.633,35	-153.794,03	-242.710,08	-187.413,05		
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-466.091,41	-389.072,26	-330.253,47	-288.414,15	-377.330,20	-322.033,17		
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-26,27	-17,97	-12,18	-8,85	-9,96	-6,79		

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Até o exercício de 2020, a restrição era gerada para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" fosse negativo (Deficitário) no exercício da prestação de contas e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior fosse superavitário, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior fosse inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício da prestação de contas.

Nota 3 – A partir do exercício de 2021 será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) em relação ao exercício anterior. Critério alterado conforme Acórdão nº 1502/21-S2C referente ao processo de prestação de contas nº 269013/20 do Município de Lindoeste.

Nota 4 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 5 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.



# CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

## 1.1.1 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	19.657,97	41.012,43	235.236,49	461.989,96	1.071.004,18	1.375.486,26
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	19.657,97	41.012,43	235.236,49	461.989,96	1.071.004,18	1.375.486,26
04 - Despesas Correntes	109.909,37	263.571,41	482.817,66	865.240,41	1.120.755,24	1.702.653,47
05 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	109.909,37	263.571,41	482.817,66	865.240,41	1.120.755,24	1.702.653,47
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	-90.251,40	-222.558,98	247.581,17	403.250,45	-49.751,06	-327.167,21
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-90.251,40	-222.558,98	247.581,17	403.250,45	-49.751,06	-327.167,21
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-90.251,40	-222.558,98	247.581,17	403.250,45	-49.751,06	-327.167,21
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	-134.620,12	-134.620,12	134.620,12	134.620,12	-134.620,12	-134.620,12
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-224.871,52	-357.179,10	382.201,29	537.870,57	-184.371,18	-461.787,33
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-1.143,92	-870,90	-162,48	-116,42	-17,21	-33,57

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	1.774.561,93	2.155.064,68	2.700.841,36	3.250.191,76	3.779.476,98	4.732.154,84
02 - Receitas de Capital	0,00	10.557,00	10.557,00	10.557,00	10.557,00	10.557,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	1.774.561,93	2.165.621,68	2.711.398,36	3.260.748,76	3.790.033,98	4.742.711,84
04 - Despesas Correntes	2.106.033,22	2.420.073,82	2.907.031,71	3.414.542,79	4.032.744,06	4.991.351,84
05 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	2.106.033,22	2.420.073,82	2.907.031,71	3.414.542,79	4.032.744,06	4.991.351,84

07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	-331.471,29	-254.452,14	-195.633,35	-153.794,03	-242.710,08	-248.640,00
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-331.471,29	-254.452,14	-195.633,35	-153.794,03	-242.710,08	-248.640,00
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.226,95
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-331.471,29	-254.452,14	-195.633,35	-153.794,03	-242.710,08	-187.413,05
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-466.091,41	-389.072,26	-330.253,47	-288.414,15	-377.330,20	-322.033,17
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-26,27	-17,97	-12,18	-8,85	-9,96	-6,79

Nos quadros demonstrativos constantes na instrução consta observações onde informa que até o exercício de 2020 a restrição era gerada:

Nota 2 – Até o exercício de 2020, a restrição era gerada para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" fosse negativo (Deficitário) no exercício da prestação de contas e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício



# CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

anterior fosse superavitário, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior fosse inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício da prestação de contas;

E o exercício de 2021 fora analisado de acordo com Instrução Normativa nº 169/21 de 08 de dezembro de 2021:

Nota 3 – A partir do exercício de 2021 será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) em relação ao exercício anterior. Critério alterado conforme Acórdão nº 1502/21-S2C referente ao processo de prestação de contas nº 269013/20 do Município de Lindoeste.

Diante do acima exposto, tecemos as seguintes considerações:

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, dentre os programas contemplados, conta também com o "**Programa Patrulha Rural**", o qual tem por finalidade prestar serviços aos municípios consorciados em estradas rurais.

Ocorreu que no exercício de 2014 e 2015 foram executados serviços para os municípios de **Tibagi** e **Ventania**, cujos municípios deixaram de efetuar os devidos pagamentos ao Consorcio, resultando num debito com a empresa prestadora de serviços - HONORIO E SOUZA LTDA., no valor total de R\$ 304.269,53 (trezentos e quatro mil, duzentos e sessenta nove reais e cinquenta e três centavos).

Cabe o registro em informar que o valor acima indicado, foi devidamente empenhado da seguinte forma: no exercício de 2014 - o valor de R\$ 260.676,39 e, em 2015 - o valor de R\$ 43.593,14 a favor da empresa: HONORIO E SOUZA LTDA., conforme comprova o documento anexo - **saldo da despesa orçamentaria executada exercício 2021**, o que impactou no RESULTADO ORÇAMENTARIO/FINANCEIRO em todos os exercícios subsequentes: 2018, 2019, 2020 e 2021, devido a aplicação da nova formula para análise no exercício de 2021 - Instrução Normativa 169/21, de 8 de dezembro de 2021, especificamente Nota 2 e Nota 3.

Isto posto, esclarecemos ainda que a empresa no ano de 2015, deu entrada para cobrança judicial dos serviços prestados, consubstanciado no **processo judicial nº 000.114.25.2015.8.16.0143**, o qual inicialmente estava qualificando todos os municípios membros do Consorcio de Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, quando de fato somente estão envolvidos os municípios de Tibagi e Ventania.

Diante dos fatos, o Consorcio entendeu em não efetuar qualquer procedimento contábil em relação a empresa HONORIO E SOUZA LTDA, aguardando a sentença judicial para tomar as devidas providencias.

Assim sendo, espera-se respeitosamente de Vossa Excelência, a acolhida da presente documentação e que sejam acatadas as justificativas apresentadas, convalidando assim todos os atos administrativos praticados na nossa gestão.

Ao mesmo tempo, nos colocamos a disposição desse egrégio Conselho, para prestar quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.  
Reserva 12 de janeiro de 2023.

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi

**Claudiomir Schneider**

Secretário Executivo

# Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2021

## SALDO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADA

SALDO EM : 31/12/2021

Página: 1

Data	Req. empenho	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto / Atividade	Natureza	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar
<b>20-5 HONORIO E SOUZA LTDA</b>											
30/01/2015		18 / 2015	O		00001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.90.39.99.99	43.593,14	43.593,14	43.593,14
30/01/2015		19 / 2015	O		00001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.90.39.99.99	19.903,03	19.903,03	19.903,03
28/07/2015		73 / 2015	O		00001	02.002	15.452.0007.2007	3.3.90.39.99.99	23.490,11	23.490,11	23.490,11
									200,00	200,00	200,00
									<b>43.593,14</b>	<b>43.593,14</b>	<b>43.593,14</b>
									<b>TOTAL GERAL:</b>		

Critérios de seleção:

Ordenação: Fornecedor  
 Tipo do relatório: Detalhado  
 Imprimir: Todos os empenhos que possuem saldo  
 Empenhos: De restos a pagar  
 Exercício do empenho: 2015



17. 017 - Certidão de Decurso de Prazo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO Nº** - 285776/22  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**Entidade** - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
**Gestor atual** - MARCIO ARTUR DE MATOS  
**Gestor das Contas** - ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 13/02/2023, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

<b>Ato Emitido</b>
Ofício de Contraditório 2582/2022

Diretoria de Protocolo, em 28/02/2023

Documento assinado digitalmente

**CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES**  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matrícula nº 517291

18. 018 - Instrução



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 285776/22**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

**INSTRUÇÃO Nº: 523/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO**

**Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.** Prestação de Contas do exercício de 2021. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 5053/2022-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 09).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES**

#### **RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.**

**Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"**

## **PRIMEIRO EXAME**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2021, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado no demonstrativo.

A situação caracteriza inobservância a gestão fiscal responsável, estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - Transferências Voluntárias (+) 05 - Operações de Crédito (+) 08 - Regime Próprio de Previdência (+) 09 - Transferências de Programas (+) 10 - Antecipação da Receita Orçamentária ARO (+) 11 - Programas/Transferências Voluntárias anteriores a 2013 (+) 12 - Emendas Parlamentares (+) 14 - Cessão Onerosa Pré-Sal (+) 94 - Valores Restituíveis.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

**Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:**

**a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;**

**b) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### DEMONSTRATIVO DO ITEM

#### 1.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	2.209.936,75	100,00	2.283.737,75	96,87	3.170.962,89	98,36	4.732.154,84	99,78
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	73.821,00	3,13	52.733,00	1,64	10.557,00	0,22
3 - Soma da Receita (1+2)	2.209.936,75	100,00	2.357.558,75	100,00	3.223.695,89	100,00	4.742.711,84	100,00
4 - Despesas Correntes	2.063.931,53	93,39	2.178.048,94	92,39	2.682.387,36	83,21	4.991.351,84	105,24
5 - Despesas de Capital	9.351,51	0,42	18.834,50	0,80	580.973,06	18,02	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	2.073.283,04	93,82	2.196.883,44	93,18	3.263.360,42	101,23	4.991.351,84	105,24
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	136.653,71	6,18	160.675,31	6,82	-39.664,53	-1,23	-248.640,00	-5,24
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	136.653,71	6,18	160.675,31	6,82	-39.664,53	-1,23	-248.640,00	-5,24
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	13.140,00	0,56	51.058,01	1,58	61.226,95	1,29
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	136.653,71	6,18	173.815,31	7,37	11.393,48	0,35	-187.413,05	-3,95
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-456.482,62	-20,66	-319.828,91	-13,57	-146.013,60	-4,53	-134.620,12	-2,84
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-319.828,91	-14,47	-146.013,60	-6,19	-134.620,12	-4,18	-322.033,17	-6,79

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Até o exercício de 2020, a restrição era gerada para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" fosse negativo (Deficitário) no exercício da prestação de contas e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior fosse superavitário, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior fosse inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício da prestação de contas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Nota 3 – A partir do exercício de 2021 será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) em relação ao exercício anterior. Critério alterado conforme Acórdão nº 1502/21-S2C referente ao processo de prestação de contas nº 269013/20 do Município de Lindoeste.

Nota 4 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 5 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.

### 1.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	19.657,97	41.012,43	235.236,49	461.989,96	1.071.004,18	1.375.486,26
02 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	19.657,97	41.012,43	235.236,49	461.989,96	1.071.004,18	1.375.486,26
04 - Despesas Correntes	109.909,37	263.571,41	482.817,66	865.240,41	1.120.755,24	1.702.653,47
05 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	109.909,37	263.571,41	482.817,66	865.240,41	1.120.755,24	1.702.653,47
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	-90.251,40	-222.558,98	247.581,17	403.250,45	-49.751,06	-327.167,21
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-90.251,40	-222.558,98	247.581,17	403.250,45	-49.751,06	-327.167,21
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-90.251,40	-222.558,98	247.581,17	403.250,45	-49.751,06	-327.167,21
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	134.620,12	-134.620,12	134.620,12	134.620,12	-134.620,12	-134.620,12
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	224.871,52	-357.179,10	382.201,29	537.870,57	-184.371,18	-461.787,33
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-1.143,92	-870,90	-162,48	-116,42	-17,21	-33,57

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	1.774.561,93	2.155.064,68	2.700.841,36	3.250.191,76	3.779.476,98	4.732.154,84



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

02 - Receitas de Capital	0,00	10.557,00	10.557,00	10.557,00	10.557,00	10.557,00
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	1.774.561,93	2.165.621,68	2.711.398,36	3.260.748,76	3.790.033,98	4.742.711,84
04 - Despesas Correntes	2.106.033,22	2.420.073,82	2.907.031,71	3.414.542,79	4.032.744,06	4.991.351,84
05 - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	2.106.033,22	2.420.073,82	2.907.031,71	3.414.542,79	4.032.744,06	4.991.351,84
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	-331.471,29	-254.452,14	-195.633,35	-153.794,03	-242.710,08	-248.640,00
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-331.471,29	-254.452,14	-195.633,35	-153.794,03	-242.710,08	-248.640,00
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.226,95
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-331.471,29	-254.452,14	-195.633,35	-153.794,03	-242.710,08	-187.413,05
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12	-134.620,12
19 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-466.091,41	-389.072,26	-330.253,47	-288.414,15	-377.330,20	-322.033,17
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-26,27	-17,97	-12,18	-8,85	-9,96	-6,79

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam na peça processual nº 16.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sua defesa na pág. nº 05 da peça processual nº 16 o recorrente alega que nos exercícios de 2014 e 2015 foram executados serviços para os



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

municípios de Tibagi e Ventania, os quais deixaram de fazer os devidos pagamentos ao Consórcio, resultando num débito de R\$304.269,53 com a empresa Honório e Souza Ltda. Segundo o Recorrente este valor foi empenhado no montante de R\$260.676,39 em 2014 e R\$43.593,14 em 2015. Alega ainda que estes valores impactaram os exercícios de 2018 a 2021, sendo que em 2021, através da IN 169/21 houve nova fórmula de cálculo que acabou gerando a restrição. Finalmente informa que o Consórcio ingressou com o processo judicial nº 000.114.25.2015.8.16.0143 contra os municípios inadimplentes.

Como regra geral esta unidade entende que as soluções para evitar a ocorrência de déficits devem ocorrer dentro do próprio exercício e especificamente no caso dos consórcios os demais participantes devem arcar com a cobertura do déficit gerado pelos participantes inadimplentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais visando a responsabilização dos devedores. Dessa forma, entende esta Coordenadoria que a situação não altera a análise do Primeiro Exame, onde foi constatado que o resultado financeiro acumulado no exercício de 2021 foi deficitário, contrariando a LC nº 101/00 que estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas.

## **DA MULTA**

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

## **CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO**

## **2 - RESULTADO DA ANÁLISE**

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

## 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO	715.210.549-91	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"	NÃO REGULARIZADO

## 2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO	715.210.549-91	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"

## 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

**Alerta-se que A EMISSÃO DESSA INSTRUÇÃO CONCLUSIVA ENCERRA A FASE INSTRUTÓRIA, SENDO VEDADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES APÓS ESSA FASE, EXCETO PARA DOCUMENTO NOVO, QUE CONSISTE NAQUELE DO QUAL A PARTE COMPROVADAMENTE NÃO PÔDE TER ACESSO**, nos termos dos §§ 1º, 2º, 3º e 8º do art. 357, combinado com o parágrafo único do art. 353, ambos do Regimento Interno do TCEPR.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 01 de março de 2023.

Ato emitido por ROBERTO WARZINCZAK - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 512559.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

---

Notas:

1 - Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

2 - Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

19. 019 - Parecer

**PROTOCOLO Nº: 285776/22**

**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

**INTERESSADO: MARCIO ARTUR DE MATOS, ORLI ANTONIO CAMARGO DE  
CRISTO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**PARECER: 132/23**

*Prestação de Contas Anual. Pela irregularidade das  
contas. Aplicação de multa.*

Trata-se de prestação de contas anual da Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de Orli Antonio Camargo de Cristo.

Após a análise do contraditório, na Instrução nº 523/23, a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu pela irregularidade das contas, com aplicação de multa administrativa ao responsável em razão do *Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS*.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas opina pela irregularidade das contas em exame, com aplicação de multa, consoante o acima exposto.

É o parecer.

Assinatura Digital

**MICHAEL RICHARD REINER**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**

fvj

20. 020 - Acórdão



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 285776/22  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
INTERESSADO: MARCIO ARTUR DE MATOS, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO  
ADVOGADO / PROCURADOR: CLAUDIOMIR SCHNEIDER  
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

### ACÓRDÃO Nº 718/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi. Exercício de 2021. Regularidade das contas. Quitação plena ao responsável.

### RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. Orli Antonio Camargo de Cristo, referente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, exercício de 2021.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 5.053/22 – peça processual nº 009) em primeira análise apurou resultado financeiro deficitário (6,79%) das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (art. 1º, § 1º e art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00<sup>1</sup>).

Por meio do Despacho nº 717/22 (peça processual nº 010) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para citação do

<sup>1</sup> Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

responsável, para apresentar defesa da irregularidade apontada pela unidade técnica.

O atual gestor da entidade Sr. Marcio Artur de Matos (petição intermediária nº 16463/23 – peças processuais nº 015 e 016) apresentou documentos e justificativas assinadas pelo Sr. Claudiomir Schneider, Secretário Executivo do Consórcio.

O gestor das contas Sr. Orli Antonio Camargo de Cristo foi devidamente citado por meio do Ofício de contraditório nº 2.582/22 (peça processual nº 014), recebeu pessoalmente a citação, conforme atesta o aviso de recebimento acostado aos autos (peça processual nº 014), e não apresentou contraditório (Certidão de decurso de prazo nº 096/23 – peça processual nº 017).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 6.266/22 – peça processual nº 020) entendeu que as justificativas apresentadas não sanam a irregularidade. No contraditório trazido aos autos o gestor da entidade alega que os Municípios de Tibagi e Ventania deixaram de efetuar pagamento ao Consórcio, por serviços executados em estradas rurais nos exercícios de 2014 e 2015, que impactou nos resultados dos exercícios de 2018 a 2021. O gestor também informou que no ano de 2015 a entidade promoveu a cobrança judicial dos serviços que deixaram de ser pagos (processo nº 000.114.25.2015.8.16.0143) e que aguarda sentença judicial.

A unidade técnica entende que as medidas para se evitar a ocorrência de déficits devem ser tomadas dentro do próprio exercício e que os demais municípios participantes do consórcio devem arcar com a cobertura de déficit eventualmente gerado por participantes inadimplentes.

Ao final, a CGM manifestou-se pela irregularidade das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g'<sup>2</sup>, da Lei Complementar

---

<sup>2</sup> Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Estadual nº 113/2005, ao Sr. Orli Antonio Camargo de Cristo, em face da irregularidade apontada.

O representante do Ministério Público, Exm<sup>o</sup> Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer nº 132/23 – peça processual nº 019), acompanhou o entendimento da unidade técnica e opinou pela irregularidade das contas e aplicação da multa sugerida.

### PROPOSTA DE DECISÃO<sup>3</sup>

Com a devida vênia, entendo diversamente dos pareceres antecedentes no que diz respeito ao resultado financeiro deficitário (6,79%) das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS (fontes livres), entendo que a unidade técnica não logrou êxito em demonstrar ter havido descumprimento aos artigos 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois os dispositivos da LRF invocados para tipificar as irregularidades não impedem o resultado negativo, mas apenas indicam que a condução da gestão financeira deve se pautar na razoabilidade. Não é possível prever plena eficiência na adoção das medidas constantes da lei<sup>4</sup>. Entretanto, deve o gestor sempre justificar a impossibilidade de atingimento desses objetivos.

No presente caso a unidade técnica indica como fundamentos legais da irregularidade que apontou resultado financeiro deficitário das fontes não

<sup>3</sup> Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

<sup>4</sup> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e RPPS (fontes livres) no montante de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) o art. 1º, § 1º e o art. 13, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/00<sup>1</sup>. Nas justificativas apresentadas a defesa enfatiza que a entidade promoveu cobrança judicial (processo nº 000.114.25.2015.8.16.0143), aguardando sentença judicial, de serviços que deixaram de ser pagos e que foram executados em estradas rurais dos Municípios de Tibagi e Ventania nos exercícios de 2014 e 2015, e que tal inadimplência impactou o resultado orçamentário/financeiro nos exercícios de 2018 a 2021, o que pode afastar a responsabilidade do gestor das presentes contas já que se trata de consórcio intermunicipal, entidade de direito privado, segundo seu próprio estatuto, que congrega os interesses de mais de um município.

A aplicação da lei federal deve ser vista com cuidado, posto que é restrita ao que couber, quando se tratar da espécie de entidade cujas contas se encontram em análise nos presentes autos. Nesse sentido, entendo que as contas estão regulares quanto a esse quesito.

Face ao exposto, com vênias de estilo por divergir dos pareceres antecedentes, proponho que este Colegiado, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005<sup>5</sup>, julgue regulares as contas do Sr. Orli Antonio Camargo de Cristo, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, exercício de 2021, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno<sup>5</sup>).

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

---

<sup>5</sup> Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Julgar, divergindo das manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas, **regulares** as contas do Sr. Orli Antonio Camargo de Cristo, referentes ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, exercício de 2021, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005<sup>5</sup>, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno<sup>6</sup>).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 5 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

**CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**  
Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente

---

<sup>6</sup> Art. 246. As contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos. Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

21. 021 - Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 285776/22  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO:** MARCIO ARTUR DE MATOS, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 718/2023 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2968, do dia 27/04/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/04/2023



**PROCOLO Nº:** 285776/22  
**ORIGEM:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO:** MARCIO ARTUR DE MATOS, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ATO:** 158/23

## CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 28 de abril de 2023.

Assinatura Digital

**MICHAEL RICHARD REINER**

**Procurador do Ministério Público de Contas**

23. 023 - Certidão de trânsito em julgado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 285776/22  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
INTERESSADO: MARCIO ARTUR DE MATOS, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO  
RELATOR AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 599/23 - S1C – ACÓRDÃO**

Certifico que o Acórdão nº 718/2023, da 1ª Câmara (peça nº 20), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2968, do dia 27/04/2023, e transitou em julgado em 23/05/2023.<sup>1</sup>

1ª SECAM, em 23 de maio de 2023.

**Marcelo Arruda de Melo**

Analista de Sessão

matrícula nº 50.935-3

<sup>1</sup> Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso: § 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013).

24. 024 - Despacho



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania

Processo nº 285776/22  
Entidade: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi  
Assunto: Prestação de Contas Anual  
Responsáveis: Marcio Artur de Matos e Orli Antonio Camargo de Cristo.  
Procurador: Claudiomir Schneider

## DESPACHO 256/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II – segunda parte<sup>1</sup>, da Instrução de Serviço nº 032/2012<sup>2</sup> c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13<sup>3</sup>, e por determinação do Relator, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para regular manifestação quanto ao encerramento do processo.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

Edgar Antônio dos Santos  
Auditor de Controle Externo

---

<sup>1</sup>Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

II- [...] bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

<sup>2</sup> Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

<sup>3</sup> Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:”

md047/eas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFA.OYMD

25. 025 - Despacho



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **285776/22**  
Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**  
Interessado: **MARCIO ARTUR DE MATOS, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
Despacho nº.: **321/23**

Em atendimento ao Despacho nº 256/23 – GACAK, peça processual nº 24, esta Coordenadoria informa que nada tem a opor quanto ao encerramento do processo.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

CGM, 24 de maio de 2023.

**LEVI RODRIGUES VAZ**

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Documento assinado digitalmente

Ato emitido por RAFAEL AUGUSTO FONTANA  
Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.674-0

26. 026 - Parecer

PROTOCOLO N °: 285776/22

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

INTERESSADO: MARCIO ARTUR DE MATOS, ORLI ANTONIO CAMARGO DE  
CRISTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 438/23

*Pelo encerramento.*

Retorna o presente expediente, por força de despacho expedido pelo Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania.

Considerando o teor da decisão proferida nos autos, nada se tem a opor ao **encerramento** do feito.

É o parecer.

Assinatura Digital

**MICHAEL RICHARD REINER**

**Procurador do Ministério Público de Contas**

27. 027 - Despacho



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania

Processo nº 285776/22  
Entidade: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi  
Assunto: Prestação de Contas Anual  
Responsáveis: Marcio Artur de Matos e Orli Antonio Camargo de Cristo.  
Procurador: Claudiomir Schneider

## DESPACHO 273/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII<sup>1</sup>, da Instrução de Serviço nº 032/2012<sup>2</sup> c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13<sup>3</sup> e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

<sup>2</sup> Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

<sup>3</sup> Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

<sup>4</sup> Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno<sup>5</sup>.

Publique-se.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

Edgar Antônio dos Santos  
Auditor de Controle Externo

---

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

<sup>5</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

md032/eas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFA.Q299

28. 028 - Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 285776/22  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO:** MARCIO ARTUR DE MATOS, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 273/2023 – Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Kania, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2992, do dia 01/06/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 02/06/2023